

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.

Poder Legislativo Municipa: Santa Rita do Pardo-MS PROTOCOLO GERAL

"ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO EM SEU ARTIGO CONCEDENDO ATUAÇÃO PROFISSIONAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO"

Os Vereadores do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Antônio Coral Costa, Cícero Alves da Silva, Cleudenide Ferreira de Freitas, José Messias de Souza, Leudeiane da Silva Lopes Bernardo, Luiz Carlos do Prado Rodrigues, Ruy Fernandes Castelo Branco, Silmara de Souza Braga e Tereza de Jesus da Silva Sousa, no uso das atribuições constitucionais, e se curvando a Lei Orgânica Municipal, artigo 94, inciso I¹, e Regimento Interno, artigo 226² propõem a emenda a seguir:

Artigo 1º - A Lei Orgânica do Municipal de Santa Rita do Pardo em seu art. 119 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 119. É proibido ao Chefe do Poder Executivo Municipal assumir outro cargo comissionado ou função política da administração

¹ L.O. - Subseção II - Das Emendas à Lei Orgânica Municipal Art. 94. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, através de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1. A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços, em cada turno, dos membros da Câmara Municipal. § 2. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara,

² R.I. - Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município Art. 226. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto legitimados e a tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipar,

Pardo/MS



Poder Legislativo Municipal Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul

pública direta ou indireta no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Art. 2º - Ficam revogados os §§1º e 2º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal Vereador Alfeu Cândido, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CORAL COSTA

Presidente

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

Vice-Presidente

LEUDEIANE DA S. L. BERNARDO

Primeira-Secretária

CÍCERO ALVES DA SILVA

Segundo-Secretário

CLEUDENIDE F. DE FREITAS

Vereador

LUIZ CARLOS DO P. RODRIGUES

Vereador

RUY FERNANDES C. BRANCO

Vereador

SILMARA DE SOUZA BRAGAS

Vereadora

TEREZA DE J. DA S. SOUSA

Vereadora



JUSTIFICATIVA DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

É certo que a investidura no mandato de Prefeito Municipal exige do titular plena dedicação, diante atribuições de administração e representação do município que somente se esgotam com o término do mandato.

No entanto, tal situação não pode representar injustificável limitação do direito de empreender do exercente de mandato eletivo, prestigiando-se, nesse aspecto, a livre iniciativa consagrada no art. 1º, inciso IV, e art. 170, ambos da Constituição Federal, desde que não haja conflito de interesses.

Porquanto, é certo que os §§1º e 2º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal representa injustificável limitação ao direito fundamental da livre iniciativa, impedindo o exercício de atividade econômica pelo titular de mandato eletivo, que tem o direito de empreender, considerando que o exercício do cargo não é vitalício, circunstância que gera insegurança jurídica aos titulares de mandato eletivo.

Assim, pelas razões aqui apresentadas, torna-se necessária a elaboração da presente iniciativa com o objetivo de alterar o art. 119 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, bem como revogar os §§ 1º e 2º da referida lei, possibilitando ao Chefe do Poder Executivo participar de sociedade empresária, desde que não o faça em evidente conflito de interesse com o cargo que ocupa.

Pelo exposto, conto com o apoio desta Egrégia Casa de Leis para aprovaç

da presente proposição.



Câmara Municipal Vereador Alfeu Cândido, 28 de maio de 2024.

ANTÔNIO CORAL COSTA

Presidente

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

Vice-Presidente

LEUDEIANE DAS.L

Primeira-Secretária

CICERO ALVES DA SILVA

Segundo-Secretário

CLEUDENIDE F. DE FREITAS

Vereador

LUIZ CARLOS DO P. RODRIGUES

Vereador

RUY FERNÁNDES C. BRANCO

Vereador

SILMARA DÉ SOUZA BRAGA

Vereadora

TEREZA DE J. DA S. SOUSA Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700 - Centro CEP: 79.690-000 - Santa Rita do Pardo - MS

Telefones: (67) 3591-1122 / (67) 3591-1486

www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2024

CNPJ: 02.293.526.0001-32

CNPJ: 02.293.526.0001-32

NÚMERO:

0000000144 / 2024

VOLUMES:

DATA: 29/05/2024

HORA: 11:16:11

RESPONSÁVEL: DENISE VIEIRA MUSSOPAPO

INTERESSADO:

000000273 VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PARDO

ASSUNTO

PROJETO DE EMENDA-PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024, "ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO EM SEU ARTIGO 119 - CONCEDENDO ATUAÇÃO PROFISSIONAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO".

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700 - Centro CEP: 79.690-000 - Santa Rita do Pardo - MS

Telefones: (67) 3591-1122 / (67) 3591-1486

TIPO: PROTOCOLO

TIPO: PROTOCOLO

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

2024

NÚMERO:

0000000144 / 2024

VOLUMES:

RESPONSÁVEL: DENISE VIEIRA MUSSOPAPO

DATA: 29/05/2024 INTERESSADO:

HORA: 11:16:11

000000273 VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO PARDO

ASSUNTO

PROJETO DE EMENDA-PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 01/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024, "ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO EM SEU ARTIGO 119 - CONCEDENDO ATUAÇÃO PROFISSIONAL AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO".

> Usuário: 29/05/2024